



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. ¹⁸ 0, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ORGANIZA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política pública de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais e é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, destinadas a garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

§1º A Política Municipal de Assistência Social será implementada em conformidade com:

- I – a Lei Orgânica da Assistência Social;
- II – a Política Nacional de Assistência Social;
- III – a Norma Operacional Básica do SUAS;
- IV – demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º A Política Municipal de Assistência Social no Município de Rio Paranaíba organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com comando único na esfera municipal.

§3º O planejamento e a execução das ações da política de assistência social deverão considerar as especificidades territoriais do Município, observando as situações de vulnerabilidade e risco social identificadas por meio de instrumentos de diagnóstico socioterritorial, bases de dados oficiais e registros administrativos, especialmente aqueles relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais e demais sistemas de informação do SUAS.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência Social do Município de Rio Paranaíba tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I – garantir a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;

c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;

d) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – desenvolver a vigilância socioassistencial, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas acerca das situações de vulnerabilidade e risco social, da capacidade protetiva das famílias e da oferta de serviços socioassistenciais;

III – promover a defesa e garantia de direitos, assegurando o acesso da população aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IV – assegurar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações da assistência social, em todos os níveis;

V – garantir a primazia da responsabilidade do poder público na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – assegurar a centralidade na família na concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base o território e garantindo a convivência familiar e comunitária;

VII – promover o enfrentamento da pobreza, das desigualdades sociais e das violações de direitos, por meio da articulação intersetorial com outras políticas públicas;

VIII – assegurar respostas ágeis e eficazes às situações de emergência e calamidade pública, no âmbito da assistência social;

IX – fortalecer a rede socioassistencial pública e privada, de forma integrada, visando ampliar a proteção social no território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DAS SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade da proteção social, garantindo que todos os cidadãos que dela necessitarem tenham acesso à proteção socioassistencial, com respeito à dignidade, à autonomia e à diversidade social, cultural e territorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II – gratuidade, assegurando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados sem exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários;

III – integralidade da proteção social, garantindo a oferta articulada e continuada das provisões socioassistenciais por meio de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios;

IV – intersetorialidade, promovendo a articulação da política de assistência social com as demais políticas públicas e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V – equidade, assegurando atenção prioritária às pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, respeitando as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas e territoriais;

VI – respeito à dignidade da pessoa humana, garantindo atendimento humanizado, preservação da autonomia dos usuários e vedação de qualquer forma de comprovação vexatória de necessidade;

VII – igualdade de direitos no acesso à proteção social, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência no atendimento às populações urbanas e rurais;

VIII – ampla divulgação e transparência, garantindo publicidade aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como aos critérios de acesso e às formas de atendimento;

IX – valorização da convivência familiar e comunitária, reconhecendo a família e o território como referências fundamentais para a organização da proteção social.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Assistência Social deverá considerar as especificidades territoriais do Município de Rio Paranaíba, observando as características das populações urbanas e rurais e as situações de vulnerabilidade e risco social identificadas nos diagnósticos socioterritoriais.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização e a gestão da Política Municipal de Assistência Social no Município de Rio Paranaíba observarão as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa, com comando único das ações em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento compartilhado entre União, Estado e Município, garantindo a sustentabilidade financeira das ações socioassistenciais;

IV – matricialidade sociofamiliar, reconhecendo a família como núcleo central de referência para a organização das ações socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

V – territorialização, considerando as especificidades socioterritoriais para o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações da política de assistência social;

VI – integração da rede socioassistencial, composta por serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por unidades públicas e por entidades e organizações da sociedade civil;

VII – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, estimulando a cooperação e a corresponsabilidade na implementação das ações socioassistenciais;

VIII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas e do Conselho Municipal de Assistência Social, na formulação, acompanhamento e avaliação da política pública de assistência social.

Seção III

Das Seguranças Socioassistenciais

Art. 5º. A Política Municipal de Assistência Social tem por finalidade garantir as seguranças socioassistenciais previstas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. Constituem seguranças socioassistenciais:

I – segurança de acolhida, que consiste na garantia de atendimento digno, escuta qualificada, acolhimento e provisão de condições básicas de sobrevivência aos usuários da política de assistência social, assegurando acesso a serviços, benefícios e apoio em situações de vulnerabilidade ou risco social;

II – segurança de renda, que consiste na garantia de acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda destinados a assegurar condições mínimas de subsistência e proteção social às famílias e indivíduos;

III – segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária, que consiste na promoção, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de isolamento social, rompimento de vínculos e institucionalização desnecessária;

IV – segurança de desenvolvimento da autonomia, que consiste no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos indivíduos e famílias, visando à superação de situações de vulnerabilidade social e à ampliação do acesso a direitos;

V – segurança de apoio e auxílio, que consiste na oferta de benefícios eventuais e outras provisões socioassistenciais destinadas a atender situações de vulnerabilidade temporária, emergências ou contingências sociais que afetem indivíduos e famílias.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS, DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção I Dos Usuários e de Suas Organizações

Art. 6º Consideram-se usuários da Política Municipal de Assistência Social os cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda no âmbito da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Os usuários da assistência social são sujeitos de direitos, devendo ser reconhecidos como protagonistas na construção, acompanhamento e avaliação das ações socioassistenciais.

Art. 7º Constituem público prioritário da Política Municipal de Assistência Social os indivíduos, famílias e grupos que vivenciam situações de vulnerabilidade ou risco social, especialmente:

- I – beneficiários de programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- II – famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III – crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos;
- IV – adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- V – pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- VI – mulheres em situação de violência ou violação de direitos;
- VII – pessoas em situação de rua;
- VIII – povos e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades de matriz africana e de terreiro;
- IX – indivíduos e grupos em situação de discriminação ou violação de direitos em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, condição socioeconômica ou outras formas de exclusão social;
- X – outros indivíduos ou grupos que vivenciem situações de vulnerabilidade e risco social identificadas nos diagnósticos socioterritoriais do Município.

Seção II Dos Direitos dos Usuários

Art. 8º São direitos dos usuários da Política Municipal de Assistência Social:

- I – acesso gratuito e universal aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II – atendimento digno, respeitoso e livre de discriminação;
- III – preservação da autonomia, da dignidade e da privacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

IV – acesso à informação clara sobre os serviços, benefícios, critérios de acesso e funcionamento da rede socioassistencial;

V – participação na formulação, acompanhamento e avaliação da política pública de assistência social;

VI – proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

VII – acesso à rede de proteção social e às demais políticas públicas, por meio de ações intersetoriais;

VIII – acompanhamento e atendimento qualificado por profissionais da rede socioassistencial.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 9º A participação dos usuários da assistência social será assegurada por meio de:

I – representação no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – participação em conferências, fóruns, audiências públicas e demais espaços de debate e deliberação;

III – organização de associações, fóruns e movimentos de usuários da assistência social;

IV – mecanismos de escuta, avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá incentivar e apoiar a organização e a participação dos usuários da assistência social nos espaços de controle social e de construção da política pública.

Seção II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 10 São direitos dos usuários da Política Municipal de Assistência Social:

I – acesso ao atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos que lhes assegurem suporte socioassistencial adequado às suas necessidades;

II – acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda no âmbito da Política de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III – usufruir de serviços, programas e benefícios socioassistenciais de qualidade, ofertados de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – ser respeitado em sua dignidade humana, sendo atendido de forma acolhedora, sem procedimentos vexatórios, constrangedores ou coercitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

V – receber encaminhamentos para outros serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou políticas públicas correlatas, de forma clara e legível, contendo identificação do profissional responsável;

VI – ter preservada sua privacidade, história de vida e individualidade, observados os princípios éticos e o sigilo profissional;

VII – participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Social por meio dos espaços de controle social.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 11 A participação dos usuários da Política Municipal de Assistência Social será assegurada por meio de instâncias de organização coletiva e de espaços democráticos de controle social, que promovam sua mobilização e representatividade.

§1º A participação dos usuários ocorrerá especialmente por meio de:

I – conferências de assistência social;

II – fóruns, associações e movimentos de usuários;

III – participação em audiências públicas e demais espaços de diálogo social;

IV – representação nos conselhos de políticas públicas, especialmente no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º O Poder Público Municipal incentivará e apoiará a organização e a participação dos usuários da assistência social, garantindo condições para que possam influenciar os processos de deliberação e controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Estrutura do SUAS

Art. 12 A gestão da Política Municipal de Assistência Social será realizada pelo órgão gestor da assistência social do Município de Rio Paranaíba, responsável pela coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§1º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a presença de equipe técnica qualificada, composta preferencialmente por servidores públicos efetivos, observadas as categorias profissionais previstas nas normativas do SUAS.

§2º Integram a rede pública socioassistencial municipal, no âmbito do SUAS, as seguintes unidades e serviços:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal responsável pela organização e oferta da proteção social básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II – serviços de Proteção Social Especial de média complexidade executados pela equipe técnica da Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, destinados ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos, observado o porte do município e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

III – Abrigo Institucional Conviver, unidade de acolhimento institucional destinada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de medida protetiva;

IV – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC), destinado ao acompanhamento socioassistencial de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pela autoridade judicial;

V – outros equipamentos, serviços, programas ou unidades que venham a ser instituídos no âmbito da política municipal de assistência social.

§3º As instalações das unidades públicas socioassistenciais deverão possuir estrutura física compatível com os serviços ofertados, garantindo:

I – condições adequadas de acolhimento e atendimento às famílias e indivíduos;

II – espaços que assegurem privacidade e sigilo no atendimento;

III – acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – condições de trabalho adequadas às equipes profissionais.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Estrutura do SUAS

Art. 13 O órgão gestor da política municipal de assistência social deverá contemplar em sua organização administrativa, no mínimo, as seguintes áreas de atuação:

I – Proteção Social Básica;

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III – Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV – Vigilância Socioassistencial;

V – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI – Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Programas de Transferência de Renda;

VII – Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

VIII – Gestão financeira e orçamentária da assistência social;

IX – Gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS.

Seção II

Da Organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Da Gestão e Regulação do SUAS

Art. 14 A gestão das ações da Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela coordenação e integração dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 15 A gestão do SUAS no âmbito do Município de Rio Paranaíba será exercido pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do SUAS.

Parágrafo único. O Município de Rio Paranaíba atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, com os respectivos Conselhos de Assistência Social e com as organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes e normas do SUAS, cabendo-lhe:

I – coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

II – assegurar a integração entre os diferentes níveis de proteção social;

III – promover a gestão integrada entre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – estabelecer normas, protocolos e fluxos de atendimento para qualificação da gestão e da oferta socioassistencial;

V – garantir a qualidade, a equidade e a universalidade no acesso às provisões socioassistenciais.

Subseção II

Da Vigilância Socioassistencial

Art. 16 A Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política de Assistência Social e será desenvolvida pelo órgão gestor com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social e sobre a oferta de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial apoiará as atividades de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela gestão e pela rede socioassistencial.

Art. 17 Compete à Vigilância Socioassistencial:

I – produzir e sistematizar informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos no território;

II – identificar padrões e demandas por serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – monitorar a cobertura, a qualidade e a distribuição territorial da oferta socioassistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

IV – subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

V – apoiar os processos de monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Subseção III

Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 18 A Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS compreende o conjunto de processos voltados à valorização, organização e qualificação dos trabalhadores da assistência social, devendo observar princípios de gestão democrática, participação, transparência e garantia de condições dignas de trabalho.

Parágrafo único. A gestão do trabalho no SUAS deverá assegurar a definição de requisitos, competências e perfis profissionais necessários ao desenvolvimento das funções de gestão, controle social e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 19 A organização da gestão do trabalho no SUAS observará as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

§1º As equipes de referência são constituídas por profissionais responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normativas do SUAS.

§2º As equipes de referência deverão ser compostas preferencialmente por servidores públicos efetivos, podendo contar também com profissionais vinculados às organizações da sociedade civil que integrem a rede socioassistencial.

§3º A composição das equipes de referência deverá considerar:

I – o número de famílias e indivíduos atendidos ou referenciados;

II – a complexidade das demandas atendidas;

III – o tipo de serviço ofertado;

IV – as aquisições e seguranças socioassistenciais a serem garantidas aos usuários.

Art. 20 O órgão gestor da assistência social promoverá a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando processos continuados de formação, capacitação e qualificação destinados a:

I – gestores e trabalhadores do SUAS;

II – dirigentes e trabalhadores das organizações da sociedade civil que integram a rede socioassistencial;

III – conselheiros municipais de assistência social;

IV – demais atores envolvidos na implementação da política pública de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. O órgão gestor poderá desenvolver, apoiar ou participar da realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a qualificação da oferta socioassistencial no território municipal.

Art. 21 O Poder Público Municipal incentivará a mobilização e a organização dos trabalhadores e usuários do SUAS, garantindo sua participação nos espaços de controle social e nas instâncias de deliberação da política pública de assistência social.

Subseção III

Da Educação Permanente no SUAS

Art. 22 O Município promoverá a educação permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de processos continuados de formação, capacitação e qualificação destinados aos trabalhadores da política de assistência social.

§1º A educação permanente tem por finalidade fortalecer a gestão do SUAS, qualificar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e aprimorar o atendimento aos usuários da política de assistência social.

§2º As ações de educação permanente poderão envolver:

- I – gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – trabalhadores das organizações da sociedade civil que integram a rede socioassistencial;
- III – conselheiros municipais de assistência social;
- IV – demais atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Assistência Social.

§3º As ações de educação permanente poderão ser realizadas por meio de cursos, capacitações, seminários, oficinas, estudos técnicos, intercâmbios e outras estratégias de formação continuada.

Subseção IV

Dos Sistemas de Informação do SUAS

Art. 23 O Município utilizará os sistemas de informação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

§1º Os sistemas de informação têm por finalidade subsidiar a produção, sistematização e análise de dados sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos no território municipal.

§2º Para a gestão da política de assistência social, o Município utilizará, entre outros instrumentos:

- I – o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

II – o Prontuário SUAS;

III – os sistemas de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial;

IV – outros sistemas de informação instituídos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º As informações produzidas pelos sistemas de informação deverão subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Organização do SUAS e das Redes de Proteção

Art. 24 O Sistema Único de Assistência Social – SUAS organiza-se no Município por meio de duas redes de proteção social:

I – Proteção Social Básica, destinada à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos sociais;

II – Proteção Social Especial, destinada ao atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, decorrente de violação de direitos.

Parágrafo único. A proteção social especial organiza-se em dois níveis de complexidade:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Subseção I

Da Proteção Social Básica

Art. 25 A Proteção Social Básica compreende o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à ampliação do acesso aos direitos sociais.

Art. 26 A Proteção Social Básica ofertará, no âmbito do Município, os seguintes serviços socioassistenciais, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF será ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§2º O CRAS é unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social responsável pela organização e oferta dos serviços da proteção social básica do SUAS nos territórios de vulnerabilidade social.

Subseção II Da Proteção Social Especial

Art. 27 A Proteção Social Especial compreende serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, decorrente de abandono, negligência, violência, exploração, discriminação ou outras formas de violação de direitos.

Art. 28 Constituem serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço Especializado de Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

VI – outros serviços especializados destinados ao atendimento de situações de violação de direitos, conforme normativas do SUAS.

Art. 29 Constituem serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I – Serviço de Acolhimento Institucional, destinado ao acolhimento provisório de indivíduos ou famílias que necessitem de proteção integral;

II – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

III – outros serviços de acolhimento previstos nas normativas do SUAS.

§1º O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI será ofertado no âmbito da Proteção Social Especial, podendo ser executado pela equipe técnica vinculada ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social ou, quando houver, em unidade pública específica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme a estrutura administrativa do Município.

§2º No Município, a Proteção Social Especial poderá ser executada diretamente pela equipe técnica vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, responsável pelo atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§3º O atendimento às pessoas em situação de rua, quando identificado no território municipal, será realizado pela equipe da Proteção Social Especial, de forma articulada com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, considerando as demandas locais e a inexistência, no momento, de unidade específica do tipo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

§4º As ações voltadas à população em situação de rua compreenderão acolhida, escuta qualificada, orientação, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, observadas as diretrizes da Proteção Social Especial e a capacidade operacional da equipe técnica.

§5º As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo poder público ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial.

Seção V

Da Organização do SUAS – Gestão Financeira e Orçamentária

Art. 30 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 31 O órgão gestor da política municipal de assistência social elaborará a proposta orçamentária da assistência social, a qual será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 32 Os recursos destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social deverão ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 33 Constituem fontes de financiamento da assistência social:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos transferidos pela União e pelo Estado destinados ao cofinanciamento do SUAS;
- III – transferências voluntárias e convênios;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações, contribuições e outras receitas que lhe forem destinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 34 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 Os recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à política de assistência social deverão ser executados conforme a legislação vigente e as normativas do SUAS, podendo ser utilizados para o fortalecimento da rede socioassistencial pública ou para parcerias com organizações da sociedade civil.

Seção VI

Da Gestão dos Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda

Art. 36 Os benefícios socioassistenciais constituem provisões da política de assistência social destinadas ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e à garantia de segurança socioassistenciais aos cidadãos e às famílias.

Art. 37 Os benefícios socioassistenciais compreendem:

I – benefícios de transferência de renda, concedidos de forma continuada, destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – benefícios eventuais, caracterizados como provisões suplementares e provisórias destinadas a atender situações de vulnerabilidade temporária ou emergencial.

§1º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – benefícios em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – benefícios em situações de calamidade pública ou emergência.

Seção VI

Da Organização do SUAS – Gestão do Cadastro Único

Art. 38 A gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, unidade integrante da estrutura da política municipal de assistência social, tem por finalidade identificar e caracterizar as famílias de baixa renda do Município, constituindo instrumento fundamental para o planejamento, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à redução da pobreza e das desigualdades sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. Compete à gestão municipal do Cadastro Único assegurar a qualidade, a fidedignidade e a atualização permanente das informações registradas no sistema.

Art. 39 Compete à gestão do Cadastro Único no âmbito do Município:

I – planejar e executar ações de busca ativa para identificação e inclusão de famílias de baixa renda ainda não cadastradas, priorizando aquelas em situação de extrema pobreza ou pertencentes a grupos populacionais tradicionais e específicos;

II – coordenar os processos de inclusão, atualização, revisão e exclusão cadastral, assegurando que os registros reflitam a realidade socioeconômica das famílias;

III – realizar o monitoramento e a averiguação cadastral periódica, com vistas à melhoria da qualidade das informações e à prevenção de inconsistências ou irregularidades;

IV – promover a capacitação contínua dos profissionais responsáveis pela coleta e pelo registro das informações do Cadastro Único;

V – articular a utilização da base de dados do Cadastro Único com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda;

VI – assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais das famílias cadastradas, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados;

VII – apoiar a gestão e a implementação de programas sociais que utilizam o Cadastro Único como instrumento de identificação e seleção de beneficiários;

VIII – monitorar e aplicar os recursos destinados à gestão descentralizada do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda, visando ao aprimoramento da gestão e à qualificação do atendimento à população;

IX – garantir que as famílias cadastradas sejam devidamente informadas acerca de seus direitos, deveres e da necessidade de atualização cadastral periódica, conforme as normativas vigentes.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40 Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas aos indivíduos e às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025.

§1º Os benefícios eventuais destinam-se a assegurar as seguranças socioassistenciais de acolhida, sobrevivência, convívio familiar e comunitário e desenvolvimento da autonomia.

§2º A concessão dos benefícios eventuais é de responsabilidade do Município, por meio do órgão gestor da política de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§3º Os benefícios eventuais serão concedidos preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer em forma de bens ou, excepcionalmente, mediante prestação de serviços.

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 41 A regulamentação e a concessão dos benefícios eventuais observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – integração orgânica às ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial do SUAS;

II – concessão simplificada, célere e pautada no respeito à dignidade da pessoa humana;

III – vedação à exigência de contribuição prévia;

IV – proibição de condicionalidades para acesso;

V – não exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único como requisito para concessão;

VI – vedação de exigências vexatórias, constrangedoras ou discriminatórias;

VII – respeito às diversas configurações familiares, valores culturais, crenças e tradições;

VIII – ampla divulgação dos critérios de elegibilidade e dos procedimentos para acesso.

§1º A ausência de documentação civil não constitui impedimento para a concessão do benefício eventual.

§2º O acompanhamento familiar pela rede socioassistencial não poderá ser condicionado como requisito obrigatório para acesso ao benefício eventual.

Seção II

Da Caracterização da Vulnerabilidade Temporária

Art. 42 Considera-se situação de vulnerabilidade temporária aquela caracterizada por riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I – nascimento ou morte de membro da família;

II – ausência ou dificuldade de acesso circunstancial à alimentação, moradia ou documentação civil básica;

III – situações de emergência ou calamidade pública, inclusive decorrentes de desastres socioambientais;

IV – violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;

V – abandono, discriminação, isolamento ou rompimento de vínculos familiares;

VI – migração, refúgio, deportação ou situação de rua;

VII – exploração sexual, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VIII – outras situações que comprometam a sobrevivência, a convivência familiar e comunitária ou a dignidade das pessoas.

§1º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com outros programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais.

§2º A concessão do benefício eventual independe de cadastramento prévio em sistemas ou bancos de dados governamentais.

Seção III Das Modalidades

Art. 43 Constituem modalidades de benefícios eventuais no âmbito do Município:

- I – benefício por nascimento;
- II – benefício por morte;
- III – benefício para situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – benefício para situações de emergência ou calamidade pública;
- V – auxílio-aluguel, inclusive destinado a mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, observado o disposto na Lei Maria da Penha.

Subseção I Do Benefício por Nascimento

Art. 44 O benefício por nascimento destina-se a atender às necessidades decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família, considerando situações específicas como:

- I – nascimento múltiplo;
- II – nascimento de criança com deficiência;
- III – situações de guarda, adoção ou acolhimento familiar.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou por meio da oferta de bens necessários ao atendimento das necessidades do recém-nascido.

Subseção II Do Benefício por Morte

Art. 45 O benefício por morte destina-se ao custeio de despesas relacionadas ao velório, sepultamento e, quando necessário, ao traslado do corpo, garantindo dignidade e respeito às tradições culturais e religiosas da família.

§1º O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou mediante fornecimento de bens e serviços essenciais.

§2º O Município poderá firmar contratos, convênios ou parcerias para assegurar a adequada prestação do serviço funerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Subseção III

Das Situações de Emergência e Calamidade

Art. 46 O benefício eventual concedido em situações de emergência ou calamidade pública tem por objetivo assegurar condições mínimas de sobrevivência, proteção e dignidade às famílias afetadas.

§1º A concessão do benefício poderá ocorrer independentemente da decretação formal de estado de calamidade pública.

§2º O benefício deverá ser concedido com prioridade e sem exigências que comprometam a agilidade do atendimento.

§3º É vedada a utilização de benefícios eventuais destinados a transporte ou deslocamento para práticas discriminatórias, higienistas ou que impliquem violação de direitos da população em situação de rua.

Seção IV

Da Gestão, Regulamentação e Controle Social

Art. 47 Compete ao órgão gestor da assistência social a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 48 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – deliberar sobre critérios de elegibilidade e priorização;

II – fixar prazos máximos para concessão e efetivação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos benefícios;

IV – apreciar relatórios periódicos de execução física e financeira.

Art. 49 O órgão gestor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, periodicamente, relatório contendo dados sobre demanda, concessões, valores executados, fontes de financiamento e avaliação dos resultados.

Seção V

Dos Recursos

Art. 50 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da assistência social, podendo contar com cofinanciamento estadual e federal.

Seção VI

Da Regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 51. Os critérios, valores, formas de concessão e procedimentos operacionais dos benefícios eventuais serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas as diretrizes desta Lei e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os aspectos operacionais necessários à execução dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 52 Os serviços socioassistenciais constituem atividades continuadas destinadas a fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários da política de assistência social.

Parágrafo único. A organização e a oferta dos serviços socioassistenciais deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 53 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, prazo e área de abrangência definidos, destinadas a qualificar, incentivar e ampliar os serviços e benefícios socioassistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observados os objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei.

§2º Os programas voltados à pessoa idosa e à pessoa com deficiência deverão articular-se com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

§3º Para facilitar o acesso aos programas sociais dos governos federal, estadual e municipal e ampliar a oferta de proteção social, será utilizado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, como base de identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 54 Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem iniciativas voltadas ao investimento econômico e social em grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social, visando:

- I – ampliar oportunidades de geração de renda;
- II – fortalecer a capacidade produtiva e de organização comunitária;
- III – melhorar as condições de subsistência das famílias;
- IV – promover inclusão social e produtiva;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza poderão ser executados diretamente pelo poder público ou em parceria com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Art. 55 Consideram-se organizações da sociedade civil – OSC as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia de direitos dos usuários da política de assistência social, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que atuam na política de assistência social deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme normativas do SUAS.

Art. 56 O órgão gestor da política municipal de assistência social poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, observada a legislação vigente.

§1º Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.

§2º Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.

§3º Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros.

§4º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 57 Compete ao Município, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I – planejar, coordenar, regulamentar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, observadas as deliberações das Conferências de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – propor, implementar e executar projetos de enfrentamento da pobreza, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

III – ofertar os serviços socioassistenciais previstos na legislação vigente e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

IV – coordenar e implementar, no âmbito municipal, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os programas de transferência de renda vinculados à política de assistência social;

VII – assumir as atribuições decorrentes do processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

VIII – assegurar a correta execução e prestação de contas dos recursos transferidos pela União e pelo Estado destinados à política de assistência social;

IX – normatizar e acompanhar, no âmbito municipal, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela rede socioassistencial;

X – monitorar e avaliar os padrões de qualidade do atendimento ofertado pela rede socioassistencial, observadas as normativas nacionais do SUAS;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os relatórios periódicos de execução física, financeira e orçamentária da política de assistência social;

XII – promover o planejamento contínuo, participativo e integrado da política municipal de assistência social;

XIII – garantir transparência e publicidade à aplicação dos recursos públicos destinados à política de assistência social.

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58 O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é instrumento de planejamento estratégico que orienta a organização, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, devendo ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com vigência de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 59 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído por legislação municipal específica, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado administrativamente ao órgão gestor da política de assistência social.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 60 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V – deliberar sobre a regulamentação e a concessão dos benefícios eventuais;
- VI – convocar e organizar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII – acompanhar e avaliar a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal.

Art. 61 As organizações da sociedade civil – OSC, bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais executados no âmbito do Município, deverão estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para obtenção de autorização de funcionamento, observados os parâmetros definidos pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. O órgão gestor da política municipal de assistência social garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, incluindo recursos humanos, materiais e financeiros adequados ao exercício de suas atribuições.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 62 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de deliberação da Política Municipal de Assistência Social, realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de avaliar a política pública de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A Conferência contará com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, especialmente usuários da política de assistência social, trabalhadores do SUAS e representantes de organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 63 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, em articulação com o órgão gestor da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 65 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.451/2014 e demais disposições legais em contrário.

Art. 66 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 05 de março de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

O presente projeto de lei trata de normas gerais, que cuidam do dever de Assistência do município aos atores em estado de vulnerabilidade social sob os seus mais diversos aspectos, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A proposta ora apresentada visa alinhar em um só diploma as normas de finalidade comum como.

Com aprovação deste Projeto as ações de Assistência Social passarão a ter normatização concentrada e específica, sendo ferramenta imprescindível para um efetivo controle das ações nessa área.

Portanto, o Projeto ora apresentado a Vossas Excelências e de fundamental importância para regulamentação da política pública de Assistência Social de nosso Município, com especial relevo na necessidade de buscar cada vez mais dar concretude para os direitos fundamentais dos cidadãos rioparanaibanos.

Neste sentido solicito a apreciação da matéria, contando com a aprovação do texto ora proposto.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 31 de março de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
Prefeito Municipal